



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

RF
As
1
Em

REGISTRADO
As Fl. 09 e 09 Verso
Livro N. 02 Resolução
13 / 12 / 83
Em
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 07/83 de 08 de dezembro de 1983.

REGISTRADO
As Fl. 10 e Verso
Livro N. 02 Resolução
13 / 12 / 83
Em
Funcionário

Altera o art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de I-

- Considerando que é necessário a adaptação do art. 16 do Regimento Interno à Constituição do Estado de Goiás; especialmente o item III do art. 99;

- Considerando que a matéria é de alta relevancia para a dinamização do processante e disciplinamento da função de vereador;

- Considerando, finalmente que a atualização da legislação interna é um imperativo do dever legislativo,. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinto ou cassação do mandato.

Parágrafo 1º - Extingue-se o mandato de Vereador quando:

I - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

Parágrafo 2º - Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de partido político.

Parágrafo 3º - No caso do item III, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer Vereador, de partido político ou do primeiro suplente do partido e será declarada pela Mesa da Câmara, assegurada plena defesa e podendo a decisão ser objeto de apreciação judicial.

Parágrafo 4º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

I - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

II - fixar residencia fora do Municipio

III - proceder de modo incompetivel com / a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública;


IV - utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

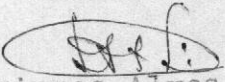
V - praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto no parágrafo 5º do art. 152 da Constituição Federal.

Parágrafo 5º - Se ocorrerem os casos / dos itens I e II, a cassação será declarada pela Mesa. Nos casos dos itens III, IV e V, será observado o procedimento estabelecido no art. 17º

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal, ' revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá - G., aos 08 dias do mês de dezembro de 1 983.

Silvo  Leandro Tavares
Presidente


Domingos Alves Arantes
1º Secretário